



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 608/2011.

Regulamenta a doação de lotes e seleção de beneficiários em loteamentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei tem por finalidade regulamentar a doação de lotes e seleção de beneficiários no Loteamento Osório Vaz de Melo, de propriedade do Município de Guiricema, situado no Bairro Alto da Colina, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, Matrícula sob o n. R2-16.805, e no loteamento a ser realizado no imóvel de propriedade do Município de Guiricema, situado no Distrito de Tuiutinga, à Rua Franklin Messias, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, Matrícula sob o n. R7-5302.

Art. 2º - A seleção dos beneficiários para os loteamentos será feita por meio de Comissão de Seleção, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- 01 (um) representante das organizações da sociedade civil de assistência social, a ser eleito dentre aquelas registradas perante o Conselho Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante a ser indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, ouvida previamente a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG).

§ 1º. Os membros da Comissão de Seleção cumprirão mandatos de 01 (um) ano, permitida uma recondução, não havendo remuneração para tanto.

§ 2º. As decisões da Comissão de Seleção serão tomadas pela maioria simples de seus membros, presente a maioria de seus membros.

§ 3º. Ocorrendo empate nas decisões da Comissão de Seleção, a questão será submetida ao Prefeito Municipal, que a decidirá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. A Comissão de Seleção será convocada pelo Prefeito Municipal ou por requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º. A Comissão de Seleção contará com apoio institucional da Prefeitura Municipal de Guiricema, que deverá ceder sala própria para seu funcionamento, além de lhe ceder um servidor, que exercerá a função de Secretário-Executivo.

§ 6º. O Secretário-Executivo terá as seguintes atribuições:

- a. receber os pedidos dos beneficiários, a partir de formulários especialmente criados para esta finalidade;
- b. guardar, organizar e arquivar os documentos da Comissão de Seleção;
- c. expedir as convocações para os membros da Comissão de Seleção, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- d. secretariar as reuniões da Comissão de Seleção;
- e. executar as deliberações da Comissão de Seleção ou do Prefeito Municipal;
- f. publicar as atas de reunião da Comissão de Seleção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua realização;
- g. prestar as orientações e informações que lhe forem solicitadas por eventuais interessados.

§ 7º. As publicações da Comissão de Seleção serão feitas no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio desta na internet.

Art. 3º. Para fins de seleção de beneficiários, será aberto prazo para inscrições, não inferior a 30 (trinta) dias, destinado ao recebimento de pedidos.

§ 1º. Antes e durante o prazo de inscrições, a Prefeitura Municipal se incumbirá de garantir a maior divulgação possível.

§ 2º. Serão protocolados em livro próprio os pedidos de inscrições, no prazo destinado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Encerrado o prazo de inscrições, os pedidos serão submetidos à Comissão de Seleção, que determinará todas as diligências que entender pertinente para a seleção, podendo requisitar documentos complementares, oficiar órgãos públicos, solicitar laudo de assistente social, vistoriar *in locco* as condições de moradia dos interessados, além de outras medidas que entender necessárias.

§ 1º. Promovida a seleção, será publicada a lista de beneficiários, em ordem crescente de preferência na doação, abrindo-se prazo de 10 (dez) dias para impugnação.

§ 2º. A impugnação deve ser feita por escrito, fundamentada, dirigida à Comissão de Seleção, com identificação completa do impugnante.

§ 3º. Não serão consideradas as impugnações feitas sem identificação do impugnante.

§ 4º. Para julgamento das impugnações, a Comissão de Seleção poderá determinar as diligências que entender necessárias, a exemplo da seleção inicial.

§ 5º. Serão excluídos da lista de beneficiários, não podendo serem reincluídos, os interessados que apresentarem documentos falsos ou alterarem a verdade sobre os fatos, garantida sua oitiva prévia.

§ 6º. Julgadas as impugnações, a Comissão de Seleção publicará a lista final de beneficiários, em ordem crescente de preferência.

Art. 5º. Para fins de desalojamento das famílias que habitam a Vila São Vicente de Paulo, por força do disposto na Lei Municipal n. 597/2011 e processo judicial n. 0720.09.054808-5, far-se-á a reserva de 05 (cinco) lotes em favor do Município de Guiricema, no Loteamento Osório Vaz de Melo.

§ 1º. Nos lotes reservados para o Município de Guiricema, poderá o Executivo Municipal construir moradias e doá-las às famílias a serem desalojadas da Vila São Vicente de Paulo, constando da escritura pública cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º. Poderão se beneficiar das disposições deste artigo, as famílias que já habitavam a Vila São Vicente de Paulo em 05/10/2009, data de distribuição do processo judicial 0720.09.054808-5, independentemente de ter sido ou não incluída no processo judicial e independentemente da titularidade do imóvel em que habita.

Art. 6º. Poderão ser beneficiários, a família cuja renda não supere o valor de 03 (três) salários-mínimos mensais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A preferência será definida a partir da menor renda familiar *per capita*.

§ 2º. Para fins de apuração da renda familiar *per capita*, considera-se família o agrupamento formado pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 3º. A comprovação da renda familiar mensal *per capita* será feita mediante Declaração da Composição e Renda Familiar, em formulário instituído para este fim, assinada pelo requerente ou seu representante legal, confrontada com os documentos pertinentes, ficando o declarante sujeito às penas previstas em lei no caso de omissão de informação ou declaração falsa.

§ 4º. Os rendimentos dos componentes da família do requerente deverão ser comprovados mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - carteira de trabalho e previdência social com as devidas atualizações;

II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

III - guia da Previdência Social - GPS, no caso de Contribuinte Individual; ou

IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida por outro regime de previdência social público ou previdência social privada.

§ 5º. O membro da família sem atividade remunerada ou que esteja impossibilitado de comprovar sua renda terá sua situação de rendimento informada na Declaração da Composição e Renda Familiar.

§ 6º. Considerar-se-á o período de 06 (seis) meses anteriores ao requerimento para apuração da renda familiar *per capita*.

§ 7º. A Comissão de Seleção promoverá todas as diligências que entender necessárias para verificação da veracidade das informações prestadas, podendo verificar junto a outras instituições, inclusive de previdência, a existência de benefício ou de renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes da família.

§ 8º. Será considerado família do requerente em situação de rua as pessoas elencadas no parágrafo segundo, desde que convivam com



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

o requerente na mesma situação, devendo, neste caso, ser relacionadas na Declaração da Composição e Renda Familiar.

§ 9º. São excluídos do cálculo da renda familiar *per capita* os ganhos temporários em razão da inclusão da família em programas governamentais de assistência social, tais como o Bolsa-Família. Serão computados, no entanto, o benefício de prestação continuada concedido ao portador de deficiência física ou idoso, com base na Lei Federal 8.742/93 e suas alterações.

Art. 7º. Para fins de desempate, terão preferência:

I - famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III - famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

IV - famílias com maior número de idosos com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

§ 2º. Impedimentos de longo prazo são aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 8º. São excluídos do rol de beneficiários do programa instituído por esta Lei a família que possua, a que título for, imóvel urbano ou rural destinado à residência.

Art. 9º. Findo o processo de seleção, o Executivo Municipal expedirá "Certificado de Seleção no Programa de Doação de Lotes.

§ 1º. Todos os documentos referente ao programa instituído por esta Lei serão expedidos em nome do casal da família beneficiada, salvo ausência de um deles.

§ 2º. De posse do Certificado de Seleção no Programa de Doação de Lotes, será providenciada a lavratura de escritura pública de doação do lote, a qual deverá prever cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos de emolumentos e registros referentes à escritura pública de doação de que trata a presente lei.

Art. 11. Proceder-se-á tantas seleções, quantas forem necessárias, para preenchimento de todos os lotes.

Parágrafo Único. A convocação de beneficiários de seleções seguintes fica condicionado ao esgotamento de beneficiários da seleção anterior.

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 13. Para fazer frente às despesas do programa instituído por esta Lei, abrir-se-á crédito especial específico no orçamento municipal vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 07 de outubro de 2011.

Antônio Vaz de Melo

Prefeito Municipal

Publicado em 09/10/11 por 30
dias, no Mural da Prefeitura Municipal de
Guiricema, conforme estabelecido em
Lei Municipal N° 235/97 de 23/10/1997

Assinatura do Funcionário Responsável - Matrícula 506